

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR CELSO DE MELLO**

**PREVENÇÃO – INQUÉRITO n. 4.831**

**RICARDO BRETANHA SCHMIDT**, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 33.356, com endereço profissional na Rua Padre Antônio Vieira, nº 630, Bairro Saguagu, Joinville/SC, CEP 89221265, em causa própria, vem, com o acatamento de estilo, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 18 da Lei 7.170/1983, propor

**NOTÍCIA - CRIME**

Em face de **DAMARES REGINA ALVES**, brasileira, pastora e advogada, atualmente exercendo o cargo de Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, podendo ser encontrada no Bloco A, Esplanada dos Ministérios, situada na Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, pela prática do fato narrado a seguir:

## **1 – PRELIMINARMENTE**

O noticiante requer que Vossa Excelência remeta a presente Notícia-Crime ao Excelentíssimo Ministro Celso de Mello, magistrado competente para o devido processamento e julgamento do fato delituoso tipificado no artigo 18 da Lei de Segurança Nacional, em razão da prevenção decorrente da tramitação do Inquérito nº 4.831.

## **2 - DOS FATOS E DO DIREITO**

Em 22 de abril do corrente ano, em reunião ministerial, a Ministra afirmou que “a pandemia vai passar, mas governadores e prefeitos responderão processos e **nós vamos pedir inclusive a prisão de governadores e prefeitos**”. Também afirmou que “então, nós estamos fazendo um enfrentamento, mais de cinco procedimentos o nosso ministério já tomou iniciativa e **nós tamos (sic) pedindo inclusive a prisão de alguns governadores**”.

Por meio das presentes afirmações, a ora noticiada proferiu grave ameaça aos Poderes dos Estados, qual seja, efetuar pedidos de prisão de governadores e prefeitos, o que é de todo incabível.

Na oportunidade, a Ministra de Estado cometeu o delito tipificado no artigo 18 da Lei n. 7.170/1983, pois com sua fala na reunião, tentou impedir, com emprego de grave ameaça, o livre exercício dos Poderes dos Estados, quais sejam, governadores e prefeitos. Portanto, diante dos fatos ora narrados, chega-se à conclusão de que, em razão da sua conduta criminosa, a ora noticiada DAMARES REGINA ALVES deve ser denunciada pela prática do crime capitulado no artigo 18 da Lei nº 7170/83, por flagrantemente ter tentado impedir, com emprego de grave ameaça, o livre exercício dos Poderes dos Estados, no caso a atuação de governadores e prefeitos, inclusive ameaçando de prisão os supramencionados agentes públicos.

### **3 - DOS REQUERIMENTOS**

Em face do acima exposto, o noticiante requer que:

a) seja remetida a presente notícia-crime ao Excelentíssimo Ministro Celso de Mello, magistrado competente para seu devido processamento e julgamento, por ser o juiz prevento (Inq. 4831);

b) haja o encaminhamento da peça ao eminente PGR;

c) caso o Ministério Público Federal requeira o arquivamento, seja submetido o requerimento à decisão competente do Tribunal, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Lei nº 8.038/1990. Em caso de oferecimento de denúncia, seja a peça enviada à colenda Câmara dos Deputados, para deliberar sobre a admissibilidade da eventual peça exordial. Após, caso seja recebida a denúncia, o noticiante requer a devida suspensão do Presidente de suas funções;

d) ao final, seja julgada **PROCEDENTE** a acusação, **CONDENANDO** a noticiada **DAMARES ALVES** como incurso nas penas previstas no artigo 18 da Lei 7.170/1983 (Lei de Segurança Nacional).

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

De Joinville – residência - para Brasília, em 23 de maio de 2020-Sábado.

Ricardo Bretanha Schmidt

**OAB/SC 33.356**